



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.176/2018, de 20 de setembro de 2018

“Autoriza o poder executivo a alienar, mediante processo licitatório, material reciclável, e dá outras providências”.

O povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes legais, aprova e eu, Elias Tassoti, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo licitatório, na modalidade leilão, material reciclável resultante do processo de coleta domiciliar de lixo no Município de Divisa Nova.

Parágrafo Único: o valor do quilograma do material reciclável a ser alienado será determinado por comissão de avaliação a ser nomeada pelo executivo.

Art. 2º. A empresa e/ou entidade vencedora do processo licitatório, fica autorizada a proceder a venda dos materiais resultantes da reciclagem.

Art. 3º. Caberá ao Município a coleta e entrega do material reciclável no local indicado pela empresa e/ou entidade, observadas as exigências contidas na Legislação Municipal.

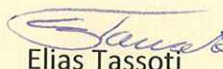
Art. 4º. Caberá à empresa e/ou entidade vencedora do certame licitatório o pagamento dos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas, e todos os demais decorrentes da operação de reciclagem.

Art. 5º. A empresa e/ou entidade vencedora do certame licitatório se obriga ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Município, no processo de licitação, para o funcionamento da usina de reciclagem, bem como se sujeita à fiscalização permanente por parte do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova/MG, 20 de setembro de 2018.


Elias Tassoti
Prefeito Municipal

